

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	Ano	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto presidencial n.º 186/10:

Aprova as instruções para elaboração do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2011 e o Manual de Elaboração da Proposta Orçamental, anexo ao presente diploma. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Despacho presidencial n.º 37/10:

Determina que a Comissão Interministerial para a Delimitação e Demarcação dos Espaços Marítimos de Angola abreviadamente designada «CIDDEMA» passe a ser coordenada pelo General Cândido Pereira dos Santos Van-Dúnem, Ministro da Defesa Nacional.

Despacho presidencial n.º 38/10:

Reajusta a composição da Comissão encarregue da Implementação do Programa Água para Todos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto presidencial n.º 186/10

de 26 de Agosto

O Orçamento Geral do Estado (OGE) é o instrumento programático aprovado por lei específica, de que se serve a Administração do Estado para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios de unidade, universalidade, anualidade e publicidade;

Havendo necessidade de elaborar o Orçamento Geral do Estado (OGE), para o exercício económico 2011 e de acordo com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho.

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

São aprovadas as instruções para elaboração do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2011 e o Manual de Elaboração da Proposta Orçamental, anexo ao presente diploma.

ARTIGO 2.º

(Elaboração)

1. As Unidades Orçamentais devem proceder à elaboração das respectivas propostas orçamentais, na Plataforma Informática do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE.

2. As Missões Diplomáticas, Consulares e Representações Comerciais, devem igualmente elaborar as respectivas propostas orçamentais na Plataforma Informática do SIGFE.

3. Os Governos Provinciais devem, na elaboração das propostas orçamentais das respectivas Províncias, observar o estabelecido nos artigos 4.º, 6.º e 12.º do Decreto Presidencial n.º 30/10, de 9 de Abril.

4. As Unidades Orçamentais, para a elaboração das propostas orçamentais, devem utilizar o Manual de Elaboração do OGE/11, anexo ao presente Decreto Presidencial, de sendo parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Limite de Despesas)

1. Os Limites de Despesas de Funcionamento e Programas Específicos das Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Central e Local do Estado para o ano 2011, devem ser determinados pelo Ministério das Finanças, com base no OGE/10-Revisto e execução do OGE/09.

2. O Limite de Despesas referido no n.º 1 do presente artigo é fixado para cada Departamento Ministerial ou Governo Provincial, competindo aos respectivos Titulares, desde que não altere o Limite Global, proceder aos ajustamentos que se tornarem necessários, ao nível das Unidades Orçamentais que o integram.

3. As Unidades Orçamentais com Órgãos Dependentes beneficiários do fornecimento directo de combustíveis e lubrificantes, pela SONANGOL-E.P., devem remeter ao Ministério das Finanças, através do preenchimento do modelo anexo ao presente Decreto Presidencial, as necessidades para o ano 2011.

4. Os Ministérios da Administração do Território e do Interior, devem remeter ao Ministério das Finanças, os custos de operação e manutenção das aeronaves, a incorrer em 2011, junto da SONANGOL-E.P.

5. A SONANGOL-E.P., deve remeter ao Ministério das Finanças, através do preenchimento do modelo anexo ao presente Decreto Presidencial, as quantidades de combustíveis e lubrificantes fornecidas às Unidades Orçamentais em 2008 e 2009.

6. Para inscrição no OGE/11, a Casa Militar dos Serviços de Apoio ao Presidente da República deve submeter a aprovação do Conselho de Segurança e Defesa Nacional, a Programação financeira para o ano 2011 dos Órgãos de Defesa e Segurança.

7. Os Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e da Administração do Território, devem remeter ao Ministério das Finanças, através do preenchimento do modelo anexo ao presente Decreto Presidencial, as necessidades globais de novas admissões em 2011, nos Órgãos da Administração Central e Local do Estado, respectivamente.

8. Os Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e da Administração do Território, devem remeter ao Ministério das Finanças, através do preenchimento do modelo anexo ao presente Decreto Presidencial, as necessidades globais de promoções em 2011, nos Órgãos da Administração Central e Local do Estado, respectivamente.

ARTIGO 4.º
(Despesa Adicional)

1. As Unidades Orçamentais, caso o Limite de Despesas fixado, não permita a orçamentação de encargos e programas específicos prioritários, devem apresentar a demonstração de tal insuficiência, através da Plataforma Informática do SIGFE, na funcionalidade «Despesa Adicional».

2. O Ministério das Finanças deve avaliar a despesa adicional solicitada pelas Unidades Orçamentais, em função da existência de disponibilidade de receita adicional e no seu limite.

3. O Ministério das Finanças, na avaliação da despesa adicional deve privilegiar a solicitação as Unidades Orçamentais de repriorização da despesa a inscrever no OGE, ajustando o limite de despesas fixado, apenas em casos devidamente justificados de prioritárias e realizáveis em 2011.

ARTIGO 5.º

(Consolidação da Proposta Orçamental)

1. Compete as Secretarias Gerais ou órgãos equivalentes dos Ministérios, Secretarias de Estado e Governos Provinciais, consolidar as Propostas Orçamentais das respectivas Unidades Orçamentais.

2. Compete aos Ministros e Governadores Provinciais, aprovar em primeira instância, as propostas orçamentais das Unidades Orçamentais que integram os respectivos Departamentos Ministeriais e Províncias.

3. Compete ao Ministério das Finanças, consolidar as propostas orçamentais dos Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais, proceder a avaliação das mesmas e submeter o Projecto de Orçamento Geral do Estado para o ano 2011, ao Presidente da República.

ARTIGO 6.º

(Dos Prazos)

1. As Unidades Orçamentais dos Órgãos da Administração Central e Local do Estado e no Exterior, devem proceder a elaboração das respectivas propostas orçamentais para o ano 2011, na Plataforma Informática do SIGFE, até ao dia 15 de Setembro de 2010.

2. Os Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e da Administração do Território, devem remeter ao Ministério das Finanças, as necessidades de novas admissões e de promoções em 2011, até ao dia 15 de Setembro de 2010.

3. A Casa Militar dos Serviços de Apoio ao Presidente da República deve submeter a aprovação do Conselho de Segurança e Defesa Nacional, a Programação de Segurança

Nacional para o ano 2011 dos Órgãos de Defesa e Segurança, até ao dia 15 de Setembro.

4. O Ministério do Planeamento deve remeter ao Ministério das Finanças, o Programa de Investimentos Públicos aprovado para o ano 2011, para inscrição no OGE/11, até ao dia 20 de Setembro.

5. O Ministério das Finanças deve remeter o Projecto de Orçamento Geral do Estado ao Presidente da República, até ao dia 15 de Outubro.

ARTIGO 7.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

ARTIGO 8.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas por Despacho do Presidente da República.

ARTIGO 9.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º

 <p>REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS</p>	<p>EXERCÍCIO 2011</p> <p>PÁGINA Nº</p>
--	---

NECESSIDADE DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UNIDADE ORÇAMENTAL


	ORGÃO DEPENDENTE/LINHA DE ORGÂNICA	QUANTIDADES ANUAIS (Litros)		CUSTO ANUAL (Kz)	
		GASÓLEO	GASOLINA	GASÓLEO	GASOLINA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
TOTAL					

OBSERVAÇÕES

LOCAL E DATA

O RESPONSÁVEL

Modelo a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º

 REPÚBLICA DE ANGOLA MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FORNECIDOS										EXERCÍCIO	PÁGINA Nº
												2011	
N.º	ORGANISMO DO ESTADO	QUANTIDADES FORNECIDAS (LITROS)											
		ANO 2008					ANO 2009						
		GASÓLEO	GASOLINA	LUBRIFICANTES	GASÓLEO	GASOLINA	LUBRIFICANTES	GASÓLEO	GASOLINA	LUBRIFICANTES	GASÓLEO	GASOLINA	LUBRIFICANTES
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
TOTAL													
OBSERVAÇÕES													
LOCALE DATA													
O RESPONSÁVEL													

MANUAL DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTAL PARA O ANO 2011

Introdução

A elaboração da Proposta Orçamental para o ano 2011 envolve os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo o poder Executivo o responsável pela coordenação do processo, através do Ministério das Finanças. É assim que a responsabilidade de elaboração do OGE recai sobre o Órgão Central do Sistema Orçamental (Ministério das Finanças), os Órgãos de Soberania, os Órgãos da Administração Central e Local do Estado, as Unidades Orçamentais – UO e os Órgãos Dependentes – OD.

No momento actual, os Gestores Públicos encontram-se diante da necessidade de melhor administrarem os recursos das entidades que representam. Entretanto, para que isso ocorra, torna-se necessário implementar um sistema de acompanhamento orçamental que possibilite, ao Orçamento Geral do Estado a materialização das opções de política económica do Executivo.

O presente Manual contém orientações específicas às Unidades Orçamentais, para a elaboração do Orçamento Geral do Estado para ano 2011 na Plataforma Informática do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado-SIGFE, compreendendo o orçamento dos Órgãos de Soberania, dos Órgãos Centrais e Locais do Estado, dos Serviços e Fundos Autónomos e da Segurança Social.

Conforme já verificado, em relação a elaboração do OGE/10, o presente Manual, mantém a eliminação de formulários que eram remetidos ao Ministério das Finanças, pois a recolha de informações será feita apenas directamente no SIGFE.

Tal como em anos anteriores, para 2011 foram estabelecidos os limites orçamentais a serem observados pelas Unidades Orçamentais, com base no OGE/10 — Revisto e execução do OGE/09. Assim, os Órgãos Sectoriais do Sistema Orçamental ficam com a prerrogativa de distribuir esses limites entre as suas Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes, quer sejam da administração directa, quer sejam da administração indirecta (Institutos Públicos e Serviços Autónomos), contemplando-os de acordo com as prioridades da política sectorial. Isto deve-se, ao facto de os Órgãos Sectoriais do Orçamento (Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais), serem profundos conhecedores, devido à sua proximidade, da realidade das Unidades Orçamentais e Órgãos Dependentes.

O estabelecimento de limites orçamentais das despesas, leva os Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais a racionalizarem as suas despesas, minimizando custos, através da redução de quantitativos físicos ou financeiros, negociando preços mais atractivos, enfim, leva a toda uma reformulação da visão na consecução do gasto.

Para a elaboração das propostas orçamentais, as Unidades Orçamentais devem utilizar as respectivas funcionalidades do SIGFE, disponíveis no site do Ministério das Finanças (www6.minfin.gv.ao).

1. DIRECTRIZES GERAIS

O orçamento público é um instrumento que o Executivo usa para organizar os seus recursos financeiros, sendo uma Lei constitucionalmente prevista que estima a receita e fixa a despesa para um exercício económico, pelo que as despesas só podem ser realizadas, se forem previstas ou incorporadas no orçamento.

O processo de elaboração do Orçamento Geral do Estado envolve um conjunto articulado de tarefas complexas e compreende a participação dos Órgãos Centrais e Sectoriais e das Unidades Orçamentais do Sistema Orçamental, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos vários níveis da hierarquia administrativa.

As Propostas de Orçamento devem ser elaboradas obedecendo ao seguinte:

- a) O orçamento deve ser visto como instrumento de viabilização das opções de política económica do Executivo, transformando-o em instrumento efectivo de programação, de modo a possibilitar a implementação da avaliação dos programas e acções;
- b) A integração da execução orçamental com a elaboração, conferindo racionalidade e vitalidade ao processo, através da padronização e agilização na produção de informações gerências que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
- c) A elaboração da proposta orçamental exclusivamente na funcionalidade específica do SIGFE;
- d) As receitas devem ser estimadas de forma a abranger todas as fontes, nomeadamente as próprias, as consignadas e as advindas de doações e financiamentos, inclusive aquelas decorrentes de contrapartidas;

- e) As despesas a realizar por conta de doações, devem ser inscritas no OGE com a sua correspondente fonte de recursos, de modo a assegurar o princípio da universalidade do orçamento;
- f) As despesas a realizar, devem ocorrer prioritariamente por conta dos Recursos Próprios e dos Recursos Consignados, em detrimento dos Recursos Ordinários do Tesouro;
- g) Devem ser obedecidas as prioridades do Executivo, quando forem propostas as despesas relativas ao próximo exercício económico, de modo a estarem de acordo com as opções de política económica. Assim, os programas, projectos e actividades a realizar devem contribuir para alcançar os objectivos programáticos do Executivo, tendo em conta o formato de «orçamento programa (de desempenho)» do OGE, permitindo a avaliação de resultados com base em indicadores dos gastos realizados, previamente definidos;
- h) O Programa de Investimentos Públicos é elaborado pelo Ministério do Planeamento, não constando do presente Manual, instruções sobre os projectos de investimentos públicos;
- i) Compete as Secretarias Gerais, ou órgãos equivalentes dos Departamentos Ministeriais e Governos Provinciais, consolidar as Propostas Orçamentais das respectivas Unidades Orçamentais;
- j) Compete as Unidades Orçamentais garantir o cumprimento do prazo fixado para a elaboração da Proposta Orçamental, através de acções junto dos respectivos Órgãos Dependentes, Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos, com vista a instruí-los sobre a importância da observância desse prazo;
- k) As propostas orçamentais devem ser concluídas e até ao dia 15 de Setembro, data limite em que as Unidades Orçamentais devem validá-las no SIGFE. A emissão do respectivo relatório, assinatura pelo Responsável Máximo e envio por ofício ao Ministério das Finanças, é dispensável, ou seja, não é obrigatório, já que é válida apenas a informação constante no SIGFE.

2. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTAL

A elaboração da Proposta Orçamental das Unidades Orçamentais, consiste na selecção de células orçamentais e atribuição de seus valores respectivos.

A Plataforma Informática do SIGFE, visa dotar o processo de elaboração do orçamento de uma estrutura de processamento de dados de acordo com as modernas ferramentas da tecnologia de informação, pelo que as Unidades Orça-

mentais têm acesso a funcionalidade de recolha das propostas orçamentais e relatórios.

Os Limites de Despesas para o ano 2011, foram inseridos no SIGFE, não permitindo a orçamentação de despesas acima do mesmo. Entretanto, foi criada uma opção para a recolha de despesa adicional, acima do Limite de Despesas fixado, sendo incorporada na Proposta Orçamental, em função da existência de receita adicional e disponibilidade para o efeito.

2.1. TECTO DO ÓRGÃO DEPENDENTE

Na elaboração das propostas orçamentais, as Unidades Orçamentais podem redistribuir os Limites de Despesas (Tectos), dos respectivos Órgãos Dependentes. Entretanto, para inserção de um limite de valor inferior, deve antes assegurar a redução correspondente da despesa na respectiva proposta orçamental do Órgão Dependente.

Para alteração do Tecto dos Órgãos Dependentes, após aceder ao SIGFE, o utilizador deve seleccionar a aba «Tecto» e seguidamente aos *links* de «Órgão Dependente» (Figura 1) e informe a respectiva Unidade Orçamental (Figura 2).

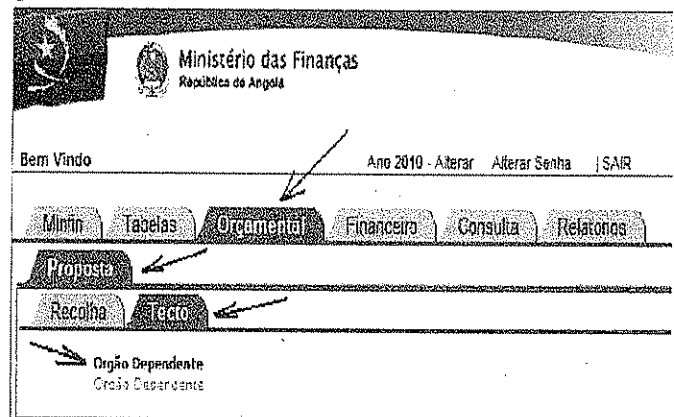


Figura 1

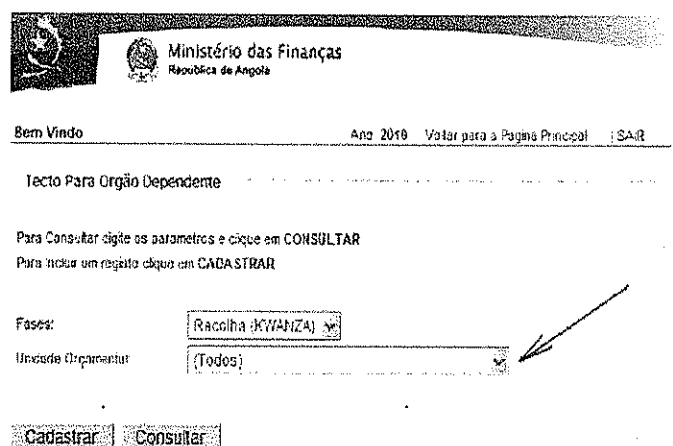


Figura 2